



CONTRATO Nº 233/2022

Autorizado no

Processo Licitatório nº 7654/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA POLISAÚDE CLÍNICA MÉDICA DE ESPECIALIDADES LTDA., ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO (NR-04), A FIM DE ELABORAR, DESENVOLVER, E REALIZAR O PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL-PCMSO (NR-07), E SEUS POSSÍVEIS DESDOBRAMENTOS COMO ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL, ASO'S E ELABORAÇÃO DE LAUDOS E PARECER TÉCNICO EM SAÚDE OCUPACIONAL, ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MEDICINA DO TRABALHO NAS DEMANDAS INTERNAS E JURÍDICAS, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2022.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705- Centro - Amparo/SP, inscrita no CNPJ 43.465.459/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Administração, Sr. **ALCIDES PEREIRA BUENO NETO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 431835342 e CPF/MF sob o nº 363.594.258-82, e de outro lado, a empresa **POLISAÚDE CLÍNICA MÉDICA DE ESPECIALIDADES LTDA.**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.788.813/0001-56, com sede na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 92, Granja Denise, Bairro dos Francos, CEP: 13.930-000, representada pelo Sr. **CESAR AUGUSTO OLIVEIRA BORBONI**, brasileiro, capaz, portador da cédula de identidade RG nº 21.987.938-2 e CPF/MF nº 188.066.328-76, têm entre si justo e contratado o fornecimento acima mencionado, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 086/2022, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A **CONTRATADA** por força do presente instrumento obriga-se ao serviço especializado em medicina do trabalho (NR-04), a fim de elaborar, desenvolver, e realizar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional-PCMSO (NR-07), e seus possíveis desdobramentos como atestados de saúde ocupacional, ASO's e elaboração de Laudos e Parecer Técnico em saúde ocupacional, Assistência Técnica em Medicina do Trabalho nas demandas internas e jurídicas, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 086 /2022.

PARÁGRAFO UNICO – A **CONTRATADA** obriga-se a seguir rigorosamente as especificações contidas no Edital, Memorial Descritivo e Termo de Referência, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS -

1. Atividades de SESMT, elaboração, implementação, administração e execução do PCMSO, com observância das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego NR-04, NR-07, aprovadas pela Portaria GM n.º 3.214, de 08/06/1978.

Assistência Técnica em reclamações trabalhista junto a Justiça do Trabalho

2. SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (NR-04):

A) Aplicar os conhecimentos de medicina do trabalho, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador;

B) Colaborar, quando solicitado, nos projetos e na implantação de novas instalações físicas e tecnológicas da empresa, exercendo a competência disposta no item “A)”;

C) Orientar quanto ao cumprimento do disposto nas NR aplicáveis às atividades executadas pela empresa e/ou seus estabelecimentos;

D) Promover materiais de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores para a prevenção de doenças ocupacionais, tanto através de campanhas quanto de programas de duração permanente;

E) Promover palestras relacionadas a prevenção de doença ocupacional em treinamento da CIPA e semana de prevenção de acidente de Trabalho-SIPAT;

F) Esclarecer e conscientizar os empregadores sobre acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, estimulando os em favor da prevenção, sempre que solicitados.



3. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR-07):

A) O PCMSO deverá ser elaborado separadamente por Secretaria Municipal da Prefeitura do Município de Amparo/SP;

B) A **CONTRATADA** é responsável pela realização e administração de todos os Exames Clínicos, Laboratoriais e Especiais exigidos pelo PCMSO, exames médicos previsto na NR 7, Portaria 24, de 29/12/94, mediante prestação dos seguintes serviços:

- a) Exames admissionais a todos empregados admitidos na PMA;
- b) Exames periódicos a todos os servidores da PMA de acordo com os prazos legais;
- c) Exames de mudança de função, entendendo-se por mudança de função toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique na exposição do trabalhador a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança;
- d) Retorno ao trabalho aos empregados que retornarem a ocupação após afastamento (por acidente, doença ou parto) em período igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- e) Exames demissionais aos empregados a serem desligados definitivamente da **CONTRATANTE**;
- f) Exames complementares (ECG, HC, EPF, EAS etc.), cujo tipo e periodicidade serão definidos pela **CONTRATADA** em razão da idade e/ou da função do servidor;
- g) Homologação de atestados, mediante avaliação clínica dos servidores da **CONTRATANTE**;
- h) Realização de perícias médicas e demais diligências, por solicitação da Prefeitura do Município de Amparo/SP, visando à verificação da autenticidade e do conteúdo técnico de atestados de dispensa médica para o trabalho apresentados pelos empregados, bem como para avaliação das condições de saúde do empregado, para fins de reabilitação;
- i) Elaboração e manutenção do relatório anual do PCMSO, incluindo o planejamento e o controle da execução do programa, e ainda:
 - O número de exames realizados em empregados de ambos os sexos, e as ações integradas de saúde, neles realizados;
 - Número de resultados anormais;
 - Patologias mais incidentes por CID (CID-10);
 - Quantidade de acidentes do trabalho ocorridos e suas causas;
 - Quantidade de afastamentos e suas causas.



j) Acompanhamento dos casos de outros motivos legais de afastamentos: assistência ao **CONTRATANTE** quanto ao monitoramento dos afastamentos que não tenham sido causados por acidente do trabalho.

k) Realizar agendamento para periciamento de afastamentos e licenciamentos médicos acima de 3 (três) dias, apresentados em 24 (vinte e quatro) horas contados da última ausência, preferencialmente fora do horário de trabalho, com emissão de Atestado do Periciamento, contendo o período do afastamento, CID (Classificação Estatística Internacional de Saúde), local/setor de trabalho - lotação, nome legível, matrícula, cargo/função e CPF do periciado;

l) Orientação quanto à manutenção de material necessário à prestação de primeiros socorros, em cada estabelecimento da **CONTRATANTE**;

C) O registro dos resultados dos exames clínicos e complementares descritos acima, além das conclusões e das medidas aplicadas, serão feitos em Prontuário Clínico/Ocupacional Individual que ficarão arquivados em local privativo sob guarda e responsabilidade da **CONTRATADA** e à disposição da **CONTRATANTE**, para eventuais consultas sempre que necessário.

D) O PCMSO deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico - epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho.

E) Executar através do coordenador do programa ou seu preposto, as ações previstas no mesmo:

F) Manter informada a **CONTRATANTE** dos resultados das ações realizadas através de relatórios que deverão ser emitidos no prazo de 10 (dez) dias da solicitação que incluirão, quando necessário, recomendações preventivas;

G) Fornecer ao **CONTRATANTE**, baseando-se nos exames realizados, relatório indicando providências necessárias para corrigir problemas ou distorções identificados no ambiente de trabalho.

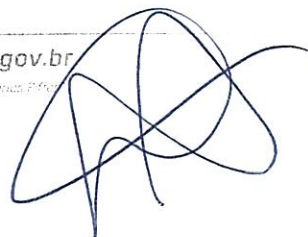
4. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A) Assistência Técnica em Medicina do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas, compreendendo todas as providências requeridas pelo Contratante, que objetivam atender as solicitações do poder

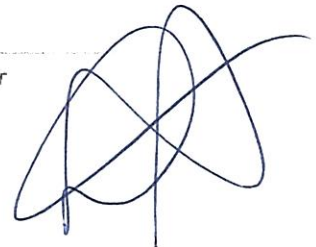
judiciário, em todas as fases do processo: como formulação de quesitos e encaminhamento ao perito judicial, acompanhamento de perícias técnicas agendadas, análise e emissão de parecer técnico sobre o laudo emitido por peritos designados pelo judiciário em reclamações trabalhistas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

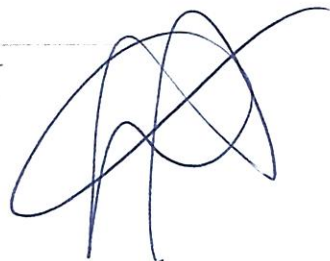
1. A Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas no Edital;
2. Entregar ao **CONTRATANTE** os documentos previstos no Edital em meio físico e digital (formato .pdf ou .doc) sem senha e/ou restrição de acesso, no prazo estipulado;
3. Fornecer os serviços utilizando-se exclusivamente, de profissionais devidamente habilitados, qualificados, credenciados e autorizados pelos órgãos competentes;
4. Fornecer os equipamentos/materiais (inclusive de proteção à saúde e de segurança de seus prestadores de serviços) necessários para a prestação dos serviços de atendimento médico;
5. Elaborar o plano de ação para análise do **CONTRATANTE**;
6. Cumprir o cronograma de execução por setores, abordando o maior número de servidores locados em determinadas regiões do Município de Amparo, conforme setores regionais constantes no Termo de Referência;
7. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes no Edital;
8. Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, exclusivamente, quando da execução dos serviços;
9. Abrir, preencher e manter prontuários clínicos para cada empregado do **CONTRATANTE** assistido;



10. Manter em arquivos, sob sua responsabilidade e guarda, todos registros dos exames médicos realizados nos funcionários do **CONTRATANTE** conforme descrito no programa, bem como guardar os arquivos pelo período de 20 anos após a demissão do funcionário do **CONTRATANTE** ou enquanto durar a prestação destes serviços; neste último caso os registros arquivados deverão ser entregues ao **CONTRATANTE**.
11. Prestar orientações de medicina ocupacional referente a todos os postos de trabalho existentes no **CONTRATANTE** que ofereçam riscos ou doenças ocupacionais aos seus empregados;
12. Comunicar, imediatamente, ao **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
13. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, através de correspondência, qualquer fato que eventualmente ocorra e que afete significativamente a situação econômico-financeira da **CONTRATADA** ou a imagem pública;
14. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas recomendações e reclamações, ao **CONTRATADA** se obriga a atender prontamente;
15. Propiciar local e instalações adequadas para a realização dos exames médicos de Saúde Ocupacional aos funcionários da **CONTRATANTE** enquanto durar a prestação destes serviços;
16. Repassar ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos do **CONTRATANTE**, todos os arquivos (prontuário médico) referentes a seus funcionários em caso de rescisão contratual.
17. Enviar descrição detalhada do local/ horário onde serão realizados os exames médicos.
18. Controlar e convocar os profissionais com atestados ocupacionais prestes a vencer. A convocação deve ser formalizada, contendo claramente os exames a serem realizados, data, horários e colher assinatura do servidor em uma das vias;
19. Elaborar estratégia de agendamento dos exames médicos junto dos funcionários e suas chefias imediatas;



20. Nos casos em que o funcionário não comparecer na consulta ou exame pré-agendado, deverá entrar em contato com o funcionário/chefia e agendar uma nova data.
21. Manter todos os periódicos atualizados dentro do período de vigência do contrato.
22. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
23. Dar plena garantia sobre a qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe o ônus decorrente da cobertura dos prejuízos pela entrega do mesmo em desconformidade com o especificado no Edital.
24. Comunicar a Secretaria Municipal de Administração, imediatamente, no caso de interromper a prestação de serviço, justificando os motivos que impossibilitem o cumprimento dos serviços.
25. Os exames clínicos ocupacionais deverão ser realizados por médico do trabalho designado especificamente para atender as necessidades da Prefeitura do Município de Amparo. Este profissional deverá acompanhar todo o programa de saúde ocupacional, realizando o acompanhamento individual dos colaboradores da empresa. Caso haja substituição deste médico a Prefeitura Municipal de Amparo deverá ser informada imediatamente.
26. Nos casos de homologação de atestados, o médico do trabalho deve realizar em duas etapas que se complementam: a avaliação clínica do paciente e a análise dos dados documentais do atestado. A avaliação clínica ou exame clínico permite ao médico verificar o estado de saúde do paciente, o quadro clínico e sua gravidade, a pertinência do atestado, o tempo de afastamento concedido pelo médico assistente, a compatibilidade entre o tempo de afastamento e o quadro clínico. E a análise pericial do documento permite ao médico verificar a falta de informações no atestado, as rasuras e adulterações e a veracidade ou falsificação do atestado.
27. Relatório detalhado e Gerencial (papel timbrado) acompanhado das Notas Fiscais mensais da **CONTRATADA** juntamente com a relação de Exames de Laboratório realizados por indivíduo.



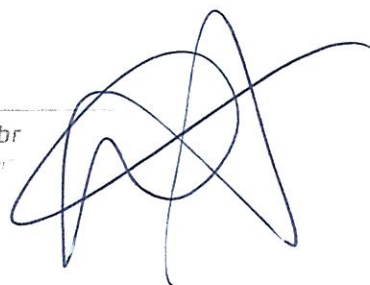
28. Emitir notas fiscais/faturas, mensalmente, após análise da planilha de exames realizados e aceite por parte do **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE -

1. Cumprir todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a **CONTRATADA**;
2. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
3. Notificar, formal e tempestivamente, à **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
4. Notificar à **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
5. Determinar providência que entender necessária visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas;
6. Determinar providência que entender necessária visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas;
7. Analisar os planos de ações proposto pela **CONTRATADA** e definir os cronogramas de execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXIGENCIAS ESPECÍFICAS -

1. A **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos para confirmação de qualificação técnica:
2. Em atendimento à NR4, que trata dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, faz-se necessário comprovar que há em seu quadro de prestadores de serviço, profissionais que satisfaçam os seguintes requisitos obrigatórios:



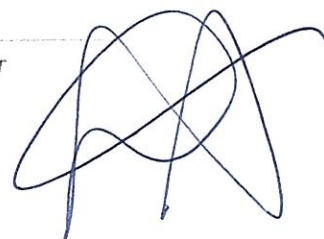
- a) Médico do Trabalho: médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, com registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.
- b) Auxiliar de Enfermagem do Trabalho: possuir certificado de conclusão de curso de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho com os devidos registros Coren/MTe.
- c) Agente Administrativo: Possuir conhecimento em informática (planilhas excel e documentos word), para lançamento de atestados médicos no sistema de informação digital da CONTRATANTE. controle de atestados com encaminhamento ao INSS, alimentar no sistema eventos do eSocial;

3. A **CONTRATADA** deverá apresentar pelo menos 01 (um) Atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, de que a empresa possui capacidade para atender o objeto ora licitado.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL

1. Os atendimentos aos exames periódicos deverão ser realizados nos estabelecimentos do **CONTRATANTE**, pelo menos 02 (duas) vezes por semana, observando o cronograma executivo por setores, conforme o Termo de Referência, de forma a evitar o deslocamento dos servidores até a sede da **CONTRATADA**, agilizando o andamento dos serviços;
2. Os atendimentos aos funcionários da Prefeitura do Município de Amparo, referente homologação de atestados, Admissional, Demissional, Retorno ao Trabalho, e Assessoria Técnica, serão realizados pelo menos 05 (cinco) vezes por semana em 4 horas consecutivas, (20 horas semanais) dentro do horário das 8:00 às 17:00 horas, em consultório (sede da Contratada), situado neste município de Amparo.
3. Caso o serviço a ser executado esteja em desacordo com as especificações contidas no Anexo II– Termo de Referência, a Secretaria solicitante rejeitará a execução do mesmo e a **CONTRATADA** ficará obrigada a prestar, imediatamente, sem ônus para o Município de Amparo, os serviços de acordo com o especificado no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais



e sucessivos havendo acordo entre as partes até o limite máximo previsto, de acordo com a Lei 8.666/93.

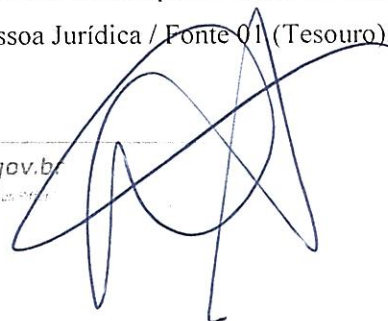
CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O objeto deste contrato será prestado pelo preço total de R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais), sendo o pagamento realizado mensalmente, após a aprovação dos serviços pelo Departamento de Comunicação, e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, conforme cumprimento dos cronogramas dos itens 5.8 e 6.8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, salvo na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal nº 10.192/2001, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e autorizado pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se em caso o índice do I.N.P.C. do IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – Somente será restabelecido o equilíbrio da equação financeira do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê o Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, ficando exclusivamente sob responsabilidade da **CONTRATADA** a comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **04.05.04.128.0400.4.020.339039.01.1100000** – Secretaria Municipal de Administração / Segurança e Saúde Ocupacional / Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Fonte 01 (Tesouro);



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO – O CONTRATANTE

poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES –

A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

1. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e àquelas assumidas no presente termo, ou ainda infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e art. 7º da Lei de nº 10.520/02, segundo a gravidade da falta cometida, seguintes penalidades:

1.1 Advertência e;

1.2. Multa pecuniária que deverá ser calculada na seguinte proporção:

1.3. Até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

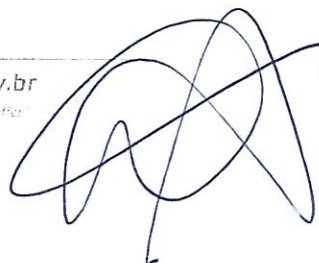
1.4. A multa constante do item anterior, poderá ser aplicada em seu limite mínimo ou máximo, ou seja, de 1% a 20% do valor do contrato, considerando a gravidade e eventuais prejuízos causados à Administração pelo descumprimento, a ser apurado no respectivo processo administrativo.

1.5. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

1.7. Se der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo remanescente deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida ao Contratante, garantindo sempre o direito à defesa.

2. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-ão a Lei nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ENCARGOS - A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

1. Secretário Municipal de Administração: Sr. Alcides Pereira Bueno Neto - C.P.F.: 363.594.258-82 - Gestor;
2. Sr. Claudio Dalri - Engenharia de Segurança do Trabalho - C.P.F.: 137.970.788-97 - Gestor;
3. Sr. Tiago Ferreira Nunes – Segurança de Trabalho - C.P.F.: 009.683.025-56 - Fiscal;
4. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.
5. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

6. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES – Todas as comunicações, notificações e intimações, inclusive acerca dos prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93, serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da CONTRATADA, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail contratos@amparo.sp.gov.br, e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 23 de agosto de 2022.


ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
Secretário Municipal de Administração

CESAR AUGUSTO
OLIVEIRA
BORBONI:18806632876

Assinado de forma digital por
CESAR AUGUSTO OLIVEIRA
BORBONI:18806632876
Dados: 2022.08.29 19:57:29 -03'00'

CESAR AUGUSTO OLIVEIRA BORBONI,
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:


1. CLAUDIO DALRI
CPF Nº137.970.788-97


2. TIAGO FERREIRA NUNES
CPF Nº:009.683.025-56



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONTRATADA: POLISAÚDE CLÍNICA MÉDICA DE ESPECIALIDADES LTDA.

CONTRATO Nº: 233/2022

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA POLISAÚDE CLÍNICA MÉDICA DE ESPECIALIDADES LTDA., ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO (NR-04), A FIM DE ELABORAR, DESENVOLVER, E REALIZAR O PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL-PCMSO (NR-07), E SEUS POSSÍVEIS DESDOBRAMENTOS COMO ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL, ASO'S E ELABORAÇÃO DE LAUDOS E PARECER TÉCNICO EM SAÚDE OCUPACIONAL, ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MEDICINA DO TRABALHO NAS DEMANDAS INTERNAS E JURÍDICAS, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2022.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA/ OAB/SP Nº 354.915 / mmclima@amparo.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 23 de agosto de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

NOME: ALCIDES PEREIRA BUENO NETO - GESTOR

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CPF nº 362.594.258-82

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

NOME: ALCIDES PEREIRA BUENO NETO - GESTOR

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CPF nº 362.594.258-82

Assinatura: _____

Contratada:

Nome: CESAR AUGUSTO OLIVEIRA BORBONI

CARGO: REPRESENTANTE

SMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

CPF: 188.066.328-76

CESAR AUGUSTO OLIVEIRA
BORBONI:18806632876

Assinado de forma digital por CESAR
AUGUSTO OLIVEIRA
BORBONI:18806632876
Dados: 2022.08.29 19:58:05 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: ALCIDES PEREIRA BUENO NETO - GESTOR

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CPF nº 362.594.258-82

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

NOME: ALCIDES PEREIRA BUENO NETO - GESTOR

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CPF nº 362.594.258-82

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: GESTOR

Nome: CLAUDIO DALRI

Cargo: ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

CPF: 137.970.788-97

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL

Nome: TIAGO FERREIRA NUNES

Cargo: SEGURANÇA DE TRABALHO

CPF: 009.683.025-56

Assinatura: _____



CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE AMPARO

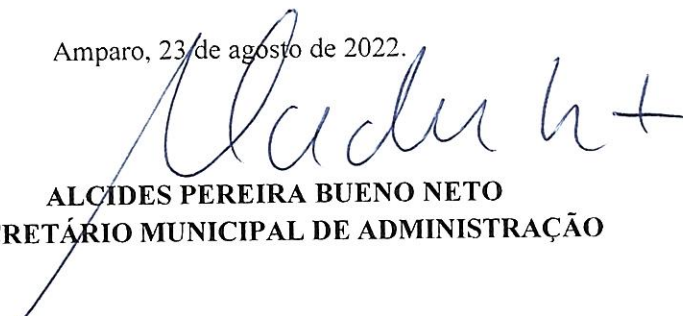
Nome:	Carlos Alberto Martins
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	217.166.038-46
Período de gestão:	2021 a 2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Alcides Pereira Bueno Neto
Cargo	Secretário Municipal de Administração
e-mail	apbneto@amparo.sp.gov.br

Amparo, 23 de agosto de 2022.


ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: POLISAÚDE CLÍNICA MÉDICA DE ESPECIALIDADES LTDA.

CNPJ Nº: 24.788.813/0001-56

CONTRATO Nº: 233/2022

DATA DA ASSINATURA: 23/08/2022

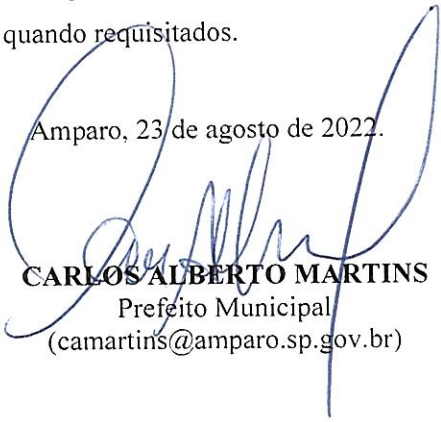
OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA POLISAÚDE CLÍNICA MÉDICA DE ESPECIALIDADES LTDA., ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO (NR-04), A FIM DE ELABORAR, DESENVOLVER, E REALIZAR O PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL-PCMSO (NR-07), E SEUS POSSÍVEIS DESDOBRAMENTOS COMO ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL, ASO'S E ELABORAÇÃO DE LAUDOS E PARECER TÉCNICO EM SAÚDE OCUPACIONAL, ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MEDICINA DO TRABALHO NAS DEMANDAS INTERNAS E JURÍDICAS, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2022.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

VALOR: R\$219.000,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 23 de agosto de 2022.


CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
(camartins@amparo.sp.gov.br)